



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a) do Egrégio Conselho Nacional de Justiça

Pedido de Providências nº 0003248-03.2020.2.00.0000

Objeto: Manifestação folhas 21-36 – Informações TJ/RS
Arquivamento

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, já devidamente qualificada nos autos do Pedido de Providências em epígrafe que move contra Resolução do Egrégio **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1 – Nas folhas 21/36 sobreveio manifestação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, informando que o §3º do artigo 6º do Ato nº 11/2020-CGJ, de 18 de março de 2020, **já prevê a possibilidade de carga programada para a digitalização dos processos físicos.**

2 – Nesse sentido, considerando que, ao menos por ora, **restou atendida a solicitação formulada pela OAB no presente pedido de providências**, prudente se faz o seu arquivamento.

Diante do exposto, **requer a BAIXA E ARQUIVAMENTO do presente feito.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de maio de 2020.

Ricardo Breier
Presidente da OAB/RS
OAB/RS 30.165



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003248-03.2020.2.00.0000**
Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB/RS**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS**

DECISÃO

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, com pedido liminar, formulado pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, em face do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual impugna disposições da “Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020”.

Após autuação deste PP, realizada em 28/4/2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB requereu ingresso como terceiro interessado (ID n. 3954009).

O Relator originário, Ministro Humberto Martins, determinou a redistribuição do feito por considerar que (ID n. 3954089):

“a Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313/2020, modificando as regras de suspensão dos prazos processuais, foi editada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Min. Dias Toffoli, entendendo que a análise do presente expediente compete à Presidência do CNJ”.

Em 30/4/2020, dois dias após a autuação, a Requerente formulou novo pedido no sentido de ser intimado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para manifestação prévia (ID n. 3956636).



Conselho Nacional de Justiça

Após redistribuição, a Presidência do CNJ proferiu decisão, nos termos do ID n. 3957012, da qual destaco os seguintes trechos:

“Trata-se de Pedido de Providências (PP) proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio Grande do Sul (OAB/RS), com pedido de concessão de medida liminar, pelo qual requer a alteração de dispositivos da Resolução CNJ 314/2020. Em suma, a Requerente entende que o ato normativo em questão se mostrou contraditório em relação à tramitação dos processos físicos, notadamente nos estados da Federação onde ainda há a preponderância desse tipo de processo, uma vez que, com a vedação do reestabelecimento do expediente presencial, imposta pelo art. 6º da norma em comento, tais processos ficarão paralisados.

Sugere a flexibilização do art. 4º do aludido ato no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o qual, segundo ela, possui mais de três milhões de processos físicos em andamento, para que seja possível a digitalização dos processos físicos com o auxílio dela própria, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

(...)

Inicialmente, impende assentar que a Resolução CNJ n. 314/2020 foi editada com o fim de alterar a Resolução CNJ n 313/2020 e de manter a política nacional do Poder Judiciário para a devida prestação jurisdicional durante a situação emergencial provocada pela pandemia da Covid-19 (Sars-Cov-2). Para tanto, este Conselho Nacional de Justiça editou os aludidos atos normativos considerando as dificuldades médias de todos os tribunais, com exceção do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Eleitoral, e das funções essenciais à Justiça, sob pena de ser totalmente inócua ou trazer prejuízos desmedidos a este ou aquele tribunal. Dessa forma, a alteração unilateral e geral para todos os tribunais, utilizando apenas a situação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, parece descabida, até porque esta situação já foi devidamente levada em conta para a edição das mencionadas normas deste Conselho.

(...)

Ante a essas considerações, não deve ser conhecido o pedido (a) da Requerente, mantendo-se inalterado o art. 6º da Resolução CNJ nº



Conselho Nacional de Justiça

314/20202, até porque o art. 2º da Resolução CNJ nº 313/20203 continua vigente.

Quanto aos demais pedidos (b e c), por serem de abrangência local, entendo que qualquer auxílio neste momento crítico é bem-vindo, caso devidamente gerido com a participação de todos os integrantes do sistema de Justiça, razão pela qual é de rigor o conhecimento deles.

(...)

Ante o exposto, conheço parcialmente do objeto desta demanda e, observadas as circunstâncias supra e por força do disposto no art. 44, §§ 4º e 5º do RICNJ, determino a redistribuição e o encaminhamento dos autos à e. Conselheira Flávia Pessoa, para processamento dos pedidos (b) e (c) da petição inicial e adoção das medidas que entender pertinentes. Ficará a cargo da relatora a decisão sobre o pedido liminar, bem como sobre o pedido de ingresso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Altere-se o polo passivo para tão somente constar “Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul”.

Realizada nova distribuição, por “prevenção em razão de modificação da competência”, a relatoria recaiu à Conselheira Flávia Pessoa.

Em 6/5/2020, foi determinada a intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, deferida a inclusão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB (ID n. 3954009) na qualidade de terceiro interessado, bem como sua intimação para, querendo, também apresentar informações em idêntico prazo (ID n. 3964597).

Considerando as peculiaridades da controvérsia trazida ao conhecimento deste Conselho, foi designada audiência de tentativa de conciliação, a qual não foi realizada, por motivo de força maior.

Em 14/5/2020, foi deferido o ingresso da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS no presente procedimento, a teor do despacho encartado no ID n.3975547.



Conselho Nacional de Justiça

Atendendo à intimação, o TJRS informou que:

i) “mesmo antes da edição da Resolução CNJ 313/2020, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul vem tomando medidas no sentido de manter a prestação dos serviços públicos e a correta prestação jurisdicional. Após a edição da referida Resolução, bem como daquelas de n. 314 e 318/2020, este Tribunal de Justiça sempre adotou as medidas necessárias para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários às determinações impostas pelo CNJ”;

ii) “em especial ao auxílio sugerido na digitalização dos processos físicos tratados nos itens “a.2” e “a.3” da exordial, cumpre anotar que o § 3º do artigo 6º do **Ato n. 11/2020-CGJ**, de 18 de março de 2020, **já prevê a possibilidade de carga programada para a digitalização dos processos físicos (...)**”;

iii) “instigado por uma prestação jurisdicional mais eficaz e impulsionado pelo cenário pandêmico hoje atravessado, **importante ressaltar que este TJRS retomou o projeto de digitalização do acervo físico**” e que se encontra em andamento processo para contratação de serviços de digitalização, conforme minuta de Termo de Referência juntado ao ID 3974581;

iv) “a Direção de Gestão de Pessoas – DIGEP deste Tribunal ponderou que já vem diligenciando no sentido de disponibilizar servidores e estagiários para a indexação dos processos que vierem a ser digitalizados pela empresa a ser contratada, bem como no cadastramento destas demandas perante o sistema e-Proc”.

Em 18/5/2020, a Requerente juntou aos autos petição para “**a BAIXA E ARQUIVAMENTO do presente feito**” (ID n. 3980344).

É o relatório

Decido.



Conselho Nacional de Justiça

Em razão da ausência da e. Conselheira Flávia Pessoa, atuo no presente feito como substituta regimental, nos termos do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – RICNJ.

Conforme relatado, a OAB/RS acorre ao CNJ para “clarear eventuais contradições contidas no texto da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020”, bem como “sugerir acréscimos para o cumprimento integral de suas finalidades”.

De pronto, o pedido formulado para alteração do ato resolutivo não foi conhecido pelo CNJ, restando, portanto, os seguintes requerimentos:

i) “que a advocacia pública e privada, bem como os representantes do Ministério Público possam de alguma forma auxiliar na digitalização dos processos físicos, acrescentando-se tal alternativa no § 4º acima transcrito”;

ii) “considerando a possibilidade de flexibilização do expediente presencial, com as devidas medidas de segurança e prevenção da COVID19, que seja viabilizada a carga dos processos físicos pela advocacia, Defensoria Pública e Ministério Público, os quais, quando da devolução do processo físico, deverão devolver devidamente digitalizados”.

À toda prova, a OAB/RJ apresenta proposta de verdadeiro auxílio logístico à Corte de Justiça Gaúcha para o trato de processos que ainda tramitam na forma física e, como bem ressaltou a Presidência do CNJ, “qualquer auxílio neste momento crítico é bem-vindo, caso devidamente gerido com a participação de todos os integrantes do sistema de Justiça”.

Ocorre que, após informação do Tribunal Requerido no sentido de que já vem adotando várias medidas que se alinham ao pleito formulado pela OAB/RJ, sobreveio petição de arquivamento do presente feito, conforme documento constante do ID n. 3980344.



Conselho Nacional de Justiça

A Requerente assevera que “o §3º do artigo 6º do Ato nº 11/2020-CGJ, de 18 de março de 2020, **já prevê a possibilidade de carga programada para a digitalização dos processos físicos**” e que “ao menos por ora, **restou atendida a solicitação formulada pela OAB no presente pedido de providências, prudente se faz o seu arquivamento**”.

Ante o exposto, defiro o novel pleito e determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.

Intimem-se, partes e terceiros.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Após, archive-se.

Brasília, *data lançada no sistema*.

Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Relatora em substituição regimental
(Art. 24, I, do RICNJ)

De ordem do Exmo. Desembargador, Voltaire de Lima Moraes, Presidente do TJ/RS, informo que tomei conhecimento do arquivamento do expediente.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a) do Egrégio Conselho Nacional de Justiça

Pedido de Providências nº 0003248-03.2020.2.00.0000

Objeto: Embargos de Declaração – Erro Material

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, já devidamente qualificada nos autos do Pedido de Providências em epígrafe que move contra Resolução do Egrégio **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 – A respeitável decisão de folhas 39-40 não merece reforma, salvo em pequeno erro material, que muito embora não gere nenhum grave prejuízo, para os devidos registros poderá ser interpretado de forma equivocada.

2 – Na folha 5 da referida decisão, consta “OAB/RJ”, quando, na verdade, **trata-se de OAB/RS**.

Diante do exposto, requer sejam recebidos os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, corrigindo-se o pequeno erro material visualizado**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 20 de maio de 2020.

RICARDO BREIER
Presidente da OAB/RS
OAB/RS 30.165



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a) do Egrégio Conselho Nacional de Justiça

Pedido de Providências nº 0003248-03.2020.2.00.0000

Objeto: Embargos de Declaração – Erro Material

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, já devidamente qualificada nos autos do Pedido de Providências em epígrafe que move contra Resolução do Egrégio **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 – A respeitável decisão de folhas 39-40 não merece reforma, salvo em pequeno erro material, que muito embora não gere nenhum grave prejuízo, para os devidos registros poderá ser interpretado de forma equivocada.

2 – Na folha 5 da referida decisão, consta “OAB/RJ”, quando, na verdade, trata-se de OAB/RS.

Diante do exposto, requer sejam recebidos os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, corrigindo-se o pequeno erro material visualizado**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de maio de 2020.

RICARDO BREIER
Presidente da OAB/RS
OAB/RS 30.165